



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024



Senhora dos Remédios, 18 de junho de 2021.

Ofício nº. 198/2021
De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº. 1623/2021.

Senhor Presidente

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº. 1623/2021, que *“Concede anistia de multas e juros na dívida ativa do Município e contém outras providências”*, sancionada e promulgada nesta data.

Cordialmente,

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

PROCOLO

Nº 3039 / 2021 HORA 10:07
DATA 22 / 06 / 2021
MATRICULA: Ofício 198.2021 - Encaminha
Lei 1623.2021 - Executivo
Municipal
ASS. FUNC.: Escha

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Vereador Luiz Alípio da Silva
Senhora dos Remédios/MG



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024



LEI MUNICIPAL Nº. 1623/2021

“Concede anistia de multas e juros na dívida ativa do Município e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes que liquidarem seus débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2020, desconto de 100% sobre multa e juros referentes à respectiva dívida, desde que pagos em parcela única.

Art. 2º Os descontos mencionados no artigo anterior poderão ser aplicados até o dia 31 de agosto de 2021, data final para o pagamento do valor principal sem juros e multa.

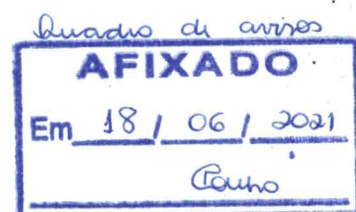
Art. 3º A data descrita no artigo anterior poderá ser alterada, mediante Decreto, para extensão do prazo, dentro do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º O item 6 do Anexo II da Lei Municipal nº. 1589/2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 18 de junho de 2021.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024



ANEXO I

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”. Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas. Para o triênio 2021/2023 será prevista a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita, desde que acompanhada de estudo de impacto financeiro-orçamentário e autorizada mediante lei específica, assim:

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2021	COMPENSAÇÃO
1. IPTU 2 TAXA DE CONSERVAÇÃO E CALÇAMENTO 3 TAXA DE ESGOTOS 4. TAXA DE ÁGUA ANUAL 5. EMOLUMENTOS E CUSTAS IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE EM GERAL	R\$ 51.925,00	AUMENTO NA ARRECAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA

FONTE: SISTEMA DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO. (AMF – Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

